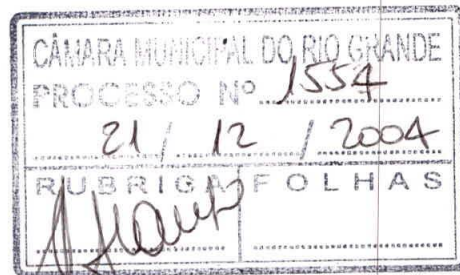




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/351

Rio Grande, 20 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos, a essa Colenda Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 102, de 20 de dezembro de 2004, que **“ACRESCE AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005, LEI Nº 5.999, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, A CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, considerando o disposto no Art. 149-A da Constituição Federal e a necessidade de equilibrar as contas públicas, ressarcindo aos cofres públicos os valores pela prestação de um serviço que hoje não é cobrado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMº SR.**  
**VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ACRESCE AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005, LEI Nº 5.999, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, A CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Plano Plurianual do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

**Art. 2º** - Fica acrescida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 5.999, de 05/10/2004, a Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2004.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1554/2004.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê  
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS.....

.....  
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 23 de DEZEMBRO de 2004.

  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto: *PROL 1554104*

Ementa *PLE 102104*

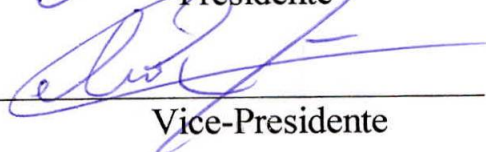
PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando-a compatível com o **Plano Plurianual de Investimentos-PPA** (Lei 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações, e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO** (Lei nº 5.813 de 20/10/2003), enquadrando-se dentro do que preceitua a **Lei Complementar nº 101/2000** Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, *23/12* de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*1559/2004.*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *23* de *DEZEMBRO* de 200*4*.

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
.....  
Secretário

*[Signature]*  
.....  
Membro

*[Signature]*  
.....  
Membro